



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

P.A. Nº 001/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/CMDCAC

O Município de Contagem com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Daniela Tiffany Prado de Carvalho, CPF sob o nº 049.666.236-85, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **Esporte Clube Santa Helena**, com sede na rua Leontino Moreira, 190 – Santa Helena, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.015-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.696.004/0001-84, representada neste ato, por seu Presidente, Sra. Elisângela Florêncio França, portadora da cédula de identidade RG nº MG 7.877.187 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.194.166-80, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2022, Chamamento Público nº 002/2019/CMDCAC, tem por objeto execução do projeto “Capacitar para o Futuro”, conforme aprovado na 1ª Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **R\$ 145.781,30** (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 – 44504200 - FONTE 2165 – R\$ 10.000,00

1103.08.243.0005.2046 - 33504300 – FONTE 2165 – R\$ 135.781,30

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 582926-7, Agência nº 5679-0, Banco do Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.
- IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.
- XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5.2. COMPETE À OSC:

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Capacitar para o Futuro, nas ações com foco para:

- a. Promover no período de 12 (doze) meses, oficinas de futebol, para 60 crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, matriculados residentes em Contagem/MG, com foco na garantia de direito ao esporte, lazer e formação cidadã.
- b. Promover no período de 12 (doze) meses, 01 (uma) roda de conversa mensal, para crianças, adolescentes e seus familiares, para discussão de temas transversais sobre garantia de direitos e formação cidadã.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar através do(a) gestor(a) designado(a), com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor *Rodrigo Francisco Correa de Oliveira* – matrícula 01548234, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: A CMA será composta pelos seguintes membros titulares, conforme dispões a Resolução 06/2021 emitida pelo CMDCAC em 18 de novembro de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

I- Representantes Governamentais:

- a) Jonas dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Joel Silêncio de Andrade, representante da Procuradoria Geral.

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Maria Dolores Lima de Paiva, representante do Movimento de Luta Pró-Creche e Educação Infantil de Contagem – MLPC;
- b) Simone Cristina da Silva – Creche Comunitária Lago Azul;

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 001/2022*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

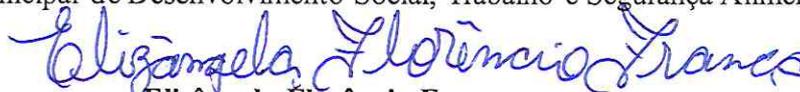
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 01 de setembro de 2022.


Daniela Tiffany Padro de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar


Elisângela Florêncio França

Presidente da OSC Esporte Clube Santa Helena

Testemunhas:


Nome: Maxson Amado Romão
RG: 13.241.829
CPF: 098 195 956 -17

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Segurança Alimentar

**PLANO DE TRABALHO
TERMO FOMENTO 001/2022
P.ADM. 001/2022
CH. PÚBLICO 002/2019 - CMDCAC**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, nº 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32040-030	(031) 3353-6884

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Rodrigo Francisco Correa de Oliveira
matrícula 01548234

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Esporte Clube Santa Helena			19.696.004/0001-84
Endereço			Bairro
Rua Leontino Moreira, 190			Santa Helena
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.015-230	(31) 3355 9419 / 2524 2936
Banco	AG	C.C	E-mail
Brasil	5679-0	582926-7	mavconeducacaofisica@outlook.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F	
Elisângela Florêncio França			036.194.166-80	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
MG-7.877.187	Presidente		24/04/2019 a 23/04/2023	
Endereço			Bairro	
Rua Graúna, 164			Flávio Marques Lisboa	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Belo Horizonte	MG	30624-220	(31) 99187-5850	mavconeducacaofisica@outlook.com


ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
2.1 PROGRAMA E AÇÃO DE GOVERNO			2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PROGRAMA: CONTAGEM COM MAIS IGUALDADE DE DIREITOS E OPORTUNIDADES			Início	Fim
AÇÃO: AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			1/9/2022	1/9/2023
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Execução do projeto "Capacitar para o Futuro", para desenvolvimento de atividades esportivas e rodas de conversa com foco na garantia do direito ao esporte, ao lazer e formação cidadã para crianças e adolescentes.				
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
De acordo com BIDU – Boletim de Informações e Dados Urbanos/ 2010, que apresenta dados do senso demográfico do município de Contagem/MG, a Regional Sede, que é foco de nosso trabalho, apresenta população de aproximadamente 89 mil habitantes (14% da população do município, com média de 3,3 habitantes por domicílio). Conforme os dados, 25% da população residem em imóveis alugados que comprometem mais de 30% da renda familiar, ou em imóveis cedidos pelo fato não terem renda suficiente para comprar ou alugar suas moradias. Essa população apresenta 32% de adultos (mulheres e homens) entre 30 e 49 anos, e 20% de crianças e jovens entre 7 e 19 anos, demonstrando duas gerações onde a primeira (a mais velha) são responsáveis pela manutenção dos lares, e a segunda está em fase de formação buscando seu espaço na sociedade. Com taxa de desemprego do Estado de Minas Gerais próxima de 10% da população e 69% da população apresentando renda familiar de até 2 salários mínimos, além de apresentar taxa de vulnerabilidade social das pessoas entre 6 e 24 anos de aproximadamente 64%, percebe-se a necessidade de trabalhos sociais na comunidade para suprir deficiências de lazer e cultura desta população, que apresenta condições econômicas desfavoráveis para realizar tais atividades, utilizando de forma mais efetiva os equipamentos e espaços que o município oferece. Desta forma, possibilita-se orientar as crianças e jovens da comunidade, por meio da prática do esporte, a buscarem melhores condições de vida em sociedade. A mais de uma década o E.C.S.H desenvolve projetos nas áreas de futebol e formação cidadã promovendo a inclusão de forma eficiente. O esporte é tido pela entidade como uma das melhores formas de se conquistar o educando, promovendo-o e a toda comunidade contagemense. Junto às atividades esportivas será oferecido ao público de 06 a 17 anos incompletos, rodas de conversas para tratar assuntos sócio educacional com objetivo de formar o cidadão.				
4. ABRANGÊNCIA				
Município de Contagem/MG - Região dos Bairros Santa Helena / Bernardo Monteiro / Canadá / Fonte Grande / Lucio de Abreu / Chácaras Contagem / Camilo Alves / Belém / Maracanã / Tropical / Nossa Senhora de Fatima.				
5. PÚBLICO ALVO				
60 Crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos, de ambos os sexos, que residam no município de Contagem/MG.				
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO				
12 meses contados a partir da publicação do extrato do termo de parceria, no Diário Oficial de Contagem.				
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS				
Melhoria na condicionamento físico de crianças e adolescentes por meio de atividades de esporte lazer; Conscientização quanto aos direitos da criança e adolescente, bem como orientação cidadã e de valores sociais.				
8. METAS E ETAPAS				
8.1 METAS				
N.º	METAS	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
1	Promover no período de 12 meses, oficinas de futebol, para 60 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, matriculadas residentes em Contagem/MG, com foco na garantia de direito ao esporte, lazer e formação cidadã. As oficinas terão duração de 2 horas/aula, 2 vezes por semana, serão formados 6 turmas de 10 beneficiários	Mínimo de 48 de crianças e adolescente que matriculados e frequentes na oficina.	1. FICHA DE INSCRIÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA CRIANÇAS, ACOMPANHADO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM E DIVULGAÇÃO DE DADOS CONFORME EXIGIDO PELA LGPD, 2. REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS OFICINAS REALIZADAS; 3. DIÁRIO DE FREQUENCIA, ATESTADO PELO EXECUTOR DA OFICINA E REPRESENTANTE DA OSC.	MENSAL
2	Promver no período de 12 meses, 01 roda de conversa mensal, para crianças, adolescentes e seus familiares, para discussão de temas transversais sobre garantia de direitos e formação cidadã.	Participação nas rodas de conversa de no mínimo 30 pessoas (crianças, adolescentes beneficiários do projeto e seus familiares)	1. REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS OFICINAS REALIZADAS; 2. LISTA DE PRESENÇA COM DADOS DOS PARTICIPANTES, ATESTADO PELO EXECUTOR DA OFICINA E REPRESENTANTE DA OSC.	MENSAL

8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
INÍCIO	TÉRMINO	AÇÃO						
1/9/2022	1/9/2023	Execução da oficinas						
1/9/2022	1/9/2023	Rodas de Conversa						
8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA								
DESCRIÇÃO DA DESPESA					VALOR MENSAL DESPESA - (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA		
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias)				R\$ 4.147,10	R\$	49.765,20	
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)				R\$ 1.658,84	R\$	19.906,08	
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesas relativas a contratação de profissionais (MEI/PI) para prestação de serviços voltados exclusivamente ao cumprimento do objeto da parceria				R\$ -	R\$	-	
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para execução das metas, em cumprimento do objeto da parceria				R\$ 4.309,17	R\$	51.710,02	
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Despesas relativas aos custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014.				R\$ 1.200,00	R\$	14.400,00	
INVESTIMENTO (ANEXO V)	Serão considerados investimentos a aquisição de bens com valor relevante e durabilidade maior que 2 anos, ou obras, ambos exclusivamente necessários ao cumprimento do objeto da parceria				R\$ 833,33	R\$	10.000,00	
VALOR GLOBAL						R\$	145.781,30	
9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO								
<p>Previsão de receita: Fundo da Infância e Adolescência - FIA</p> <p>Estimativa de despesas:</p> <p>1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;</p> <p>2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;</p> <p>3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;</p> <p>4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.</p> <p>5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO</p>								
10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO								
ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL	1	set/22	44504200	R\$ 10.000,00	-	-	-	-
		set/22	33504300	R\$ 135.781,30	-	-	-	-
TOTAL				R\$ 145.781,30	TOTAL			R\$ -
Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária						
MUNICIPAL		1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 33504300 - Fonte 2165 - R\$ 135.781,30 1103.08.243.0005.2046 - Natureza de Despesa 44504200 - Fonte 2165 - R\$ 10.000,00						
Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.								
11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA								
Conforme Art 35 da Lei 13.019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.								

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022/SMDS.

Contagem, 01 de setembro de 2022



Rodrigo Francisco Correa de Oliveira
matrícula 01548234

Gestor da Parceria



Daniela Tiffany Padro de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Segurança Alimentar



ANEXO I - DESPESAS COM PESSOAL CLT

CARGOS E SALÁRIOS										ADICIONAIS										OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS						SUBTOTAL VENÇO MENSAL
CÓD	COLABORADOR	DETALHAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚM PROF	SALÁRIO BRUTO	QTD MESES	REMIUN	INSALUBRIDADE		PERICULOSIDADE		AD NOTURNO E DSR		HORA EXTRA		HR EXTRA NOTURNA		FOLGA TRABALHADA		OUTROS		SUBTOTAL VENÇO MENSAL				
								ALIQ.	VALOR	IN	VALOR	HR	VALOR	HR	VALOR	HR	VALOR	HR	VALOR	DESCRIÇÃO						
410101	Gerente / Coordenador / Diretor / Gerente	Coordenar, orientar e educador sobre a melhor forma de coleta de dados; preenchimento de formulários; atendimento às famílias; organização de horários das atividades; agendamento de jogos; realizar compras; profissional qualificado para exercer tais atividades e com formação de nível superior na área de educação física.	12	1	1.240,00	12	1.240,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.240,00				
410108	Auxiliar/Assistente/Assessor/Gerente Administrativo	Dar suporte ao coordenador e ao educador sobre a melhor forma de coleta de dados; preenchimento de formulários; atendimento às famílias; organização de horários das atividades; agendamento de jogos; realizar compras; profissional qualificado para exercer tais atividades e com formação de nível médio.	20	1	1.240,00	12	1.240,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.240,00				
410107	Instituto de Oficina (Oficheiro)	Realizar testes de futebol, elaborar planos de aula, relatórios de atividades, relatório fotográfico, acompanhar crianças e adolescentes em eventos externos.	16	1	992,00	12	992,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	992,00				
							3.472,00															3.472,00				
SUBTOTAL							3.472,00															3.472,00				

ANEXO 1 - DESPESAS COM PESSOAL C.T.

REFLEXOS TRABALHISTAS		ENCARGOS SOCIAIS													BENEFÍCIOS TRABALHISTAS							SUBTOTAL GERAL ENCARG
CÓD	COLABORADOR	DETAΛHAMENTO	REFLEXOS			SUBTOTAL MENSAL REFLEXOS	SUBTOTAL MENSAL REMUN	SUBTOTAL GERAL REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS					VT	VA	VR	PL. SAÚDE	PL. ODONTO	SEGURO VIDA	OUTROS BENE. CCT	SUBTOTAL MENSAL ENCARG	SUBTOTAL GERAL ENCARG
			13º SAL	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS				S	MULTA FGTS	INSS	INSS TERC	GILRAT									
410101	Gestor / Coordenador / Diretor / Gerente	Coordenar, orientar e educador sobre a melhor forma de coleta de dados; preenchimento de formulários; atendimento às famílias; organização de horários das atividades; agendamento de jogos; realizar compras; profissional qualificado para exercer tais atividades e com formação de nível superior na área de educação física.	103,33	103,33	34,44	241,10	1.481,10	17.773,20	118,49	47,40	296,22	85,90	29,62	14,81						592,44	7.109,28	
410108	Auxiliar/Assistente/Assessor/Gerente Administrativo	Dar suporte ao coordenador e ao educador sobre a melhor forma de coleta de dados; preenchimento de formulários; atendimento às famílias; organização de horários das atividades; realizar compras; profissional qualificado para exercer tais atividades e com formação de nível médio.	103,33	103,33	34,44	241,10	1.481,10	17.773,20	118,49	47,40	296,22	85,90	29,62	14,81						592,44	7.109,28	
410107	Instrutor de Oficina (Oficineiro)	Realizar treinos de futebol, elaborar planos de aula, relatórios de atividades, relatório fotográfico, acompanhar crianças e adolescentes em eventos externos.	82,67	82,67	27,56	192,90	1.184,90	14.218,80	94,79	37,92	236,98	68,72	23,70	11,85						473,96	5.887,52	
SUBTOTAL			289,33	289,33	96,44	675,10	4.107,10	49.765,20	331,77	132,72	829,42	240,52	82,94	41,47	-	-	-	-	-	1.658,84	19.906,08	

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Extrato do Termo de Fomento nº 001/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil Esporte Clube Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº 19.696.004/0001-84, representada, neste ato, por sua Presidente, Elisângela Florêncio França.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2022 - Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a execução do projeto "Capacitar para o Futuro", conforme aprovado na 1ª Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Valor global: R\$ 145.781,30 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:

1103.08.243.0005.2046 – 44504200 - FONTE 2165 – R\$ 10.000,00

1103.08.243.0005.2046 - 33504300 – FONTE 2165 – R\$ 135.781,30

Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Rodrigo Francisco Correa de Oliveira – matrícula: 01548234.

Data assinatura: 01/09/2022.

Presidente da OSC: Elisângela Florêncio França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar: Daniela Tiffany Prado de Carvalho.

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania**

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR

MARCELO LINO DA SILVA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR,

a servidora Maria José Pacheco, Matrícula 1477486, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para exercer a função de Gestora no acompanhamento e fiscalização da parceria a ser celebrada com recurso do Fundo Municipal do Idoso, Universalidade, Chamamento Público 02/2019, via Conselho Municipal do Idoso de Contagem - COMIC, descrita a seguir, a contar da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem, em 01/09/2022, até o término de sua vigência:

1. KYRIUS – Kyrius CIA. de Arte – CNPJ N.º 06.329.045/0001-90 – Processo Administrativo n.º 026/2022; Termo de Fomento nº 026/2022.

Contagem, 01 de setembro de 2022.

MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Ciente:

Maria José Pacheco

Assessora de Gestão e Inovação DAM – 15

Matrícula: 1477486